



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 492ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 07 de novembro de 2018.

1 Às treze horas e quinze minutos (13h15) do dia sete de novembro de dois mil e dezoito
2 (2018), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (492ª) quadrocentésima nonagésima segunda Reunião Ordinária, sob
5 a Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** JANIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO
9 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA
10 DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
11 SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, DENILSON DE
12 OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e
13 RICARDO GAVA. Registrou-se ainda a presença da Conselheira Suplente JACKELINE
14 MATOS DO NASCIMENTO, que se encontrava representando o Conselheiro Efetivo MATEUS
15 LUIZ SECRETI. **Ausências Justificadas:** MATEUS LUIZ SECRETI. **Ausências**
16 **Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Nihil. **02 -**
17 **Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada
18 por unanimidade a Ata da 491ª Reunião Ordinária de 03/10/2018. **03 - Participação de**
19 **Profissionais Interessados.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 -**
20 **Excepcionalidade.** Nihil. **4.1.2 - Recebidas Providências. 001P - DECISÃO N.**
21 **3282/2018 - CEA. PROTOCOLO N. 1472555/18 - E-MAIL - ANA CAROLINA S.**
22 **GONÇALVES - GERENTE TÉCNICA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**
23 **VETERINÁRIA - CRMV-MS.** Encaminha Legislações que tratam do exercício da profissão do
24 Médico Veterinário e do Zootecnista. *(Transferida da reunião anterior.)* Após apreciar o
25 expediente a Câmara decidiu por oficiar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de
26 Mato Grosso do Sul, afim de informar, que a atividade de Implantação, manejo e adubação
27 de pastagens, é área de atuação do Engenheiro Agrônomo, conforme prevê os Artigos 6º, 7º,
28 8º, 9º e 10º do Decreto Federal 23.196/33, profissional este, detentor da formação
29 necessária e conhecimentos técnicos a serem empregados no processo, quais sejam:
30 fertilidade do solo e nutrição de plantas; fisiologia, morfologia e sistemática vegetal;
31 botânica; Máquinas e Mecanização Agrícola, Uso, manejo e conservação de solo, química
32 agrícola, dentre outros conhecimentos inerentes a profissão agrônômica. Desta forma, a
33 Câmara Especializada de Agronomia, entende que, embora os cursos de Medicina
34 Veterinária e Zootecnia tenham disciplinas correlatas às citadas anteriormente, estas servem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 apenas para atribuir aos Médicos Veterinários e Zootecnistas, o caráter informativo e não
36 formativo, e que os conhecimentos adquiridos serão empregados para subsidiar suas
37 atividades principais. Portanto a Resolução nº. 619/94 do CFMV, por tratar-se de uma
38 legislação infralegal, não pode atribuir ao Zootecnista, atividades em que a Lei nº. 5.550/68
39 não lhes atribui. O mesmo caso aplica-se ao Médico Veterinário, haja vista que a referida
40 atividade não consta no rol de atividades previstas na Lei 5.517/68. Portanto, a Resolução
41 nº. 619/94 do CFMV não está de acordo com as habilitações do profissional Zootecnista,
42 não cabendo a atuação nessas áreas em função da sua formação, assim tal normativo
43 ampliou indevidamente o conjunto de atribuições e áreas de atuação dos profissionais
44 Zootecnistas em atividades típicas da agronomia. **002P – PROTOCOLO N. 1472949/18 –**
45 **REQUERIMENTO – ENG. FLORESTAL DANIEL SOUZA DE BARROS.** Solicita renúncia das
46 Funções de Conselheiro Titular do CREA-MS, como representante da Associação Sul Mato
47 grossense de Engenheiros Florestais – ASEF. Após apreciar o assunto a Câmara decidiu por
48 conhecer e aprovar o pedido de renúncia do Engenheiro Florestal Daniel Souza de Souza
49 Barros como Conselheiro Titular do CREA-MS. **003P – CI N. 129/2018 – DJU – CREA-MS.**
50 Encaminha parecer técnico para auxiliar Recurso competente. Interessado: Norton Agro
51 Química S/A. A Câmara, após analisar e expediente em questão, bem como o histórico do
52 processo, decidiu por informar o que segue: Considerando que a empresa Norton Agro
53 Química S/A, foi autuada pelo CREA-MS em 30/05/1989; Considerando que a empresa fora
54 autuada a época, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, cito: *Art. 6º - Exerce*
55 *ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou*
56 *jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos*
57 *profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*
58 Considerando que, de acordo com a Alínea “e” do Artigo 7º da Lei 5.194/66, trata como
59 atividade técnica de Engenheiro Agrônomo a atividade de “parecer técnico”; Considerando
60 que a definição de técnica de receita agrônoma é: Documento pelo qual o profissional se
61 identifica, se situa, se apresenta e preconiza o recurso terapêutico, preventivo e curativo, em
62 função do diagnóstico. É instrumento utilizado pelo Engenheiro Agrônomo e Engenheiro
63 Florestal para determinar, esclarecer e orientar o agricultor sobre como proceder ao usar um
64 agrotóxico ou outra medida alternativa da defesa sanitária vegetal. Constitui a etapa final de
65 toda metodologia da semiotécnica agrônoma, da qual o profissional se valeu para tirar
66 suas conclusões relativas ao problema; Considerando que a prescrição de produtos para fins
67 fitossanitários, deve ser feita por profissional com conhecimentos técnicos profundos, bem
68 como possuir formação em profissões para diagnosticar doenças, plantas daninhas e insetos
69 pragas, para tanto, prescrever o recurso químico para prevenir ou combater tais pragas;
70 Considerando que dentre as atribuições do Engenheiro Agrônomo, previstas no Decreto
71 23.196/33, corroborado pelo Artigo 5º da Resolução 218/73, está a atividade de, aplicação
72 de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal, conforme alínea “g” do Artigo 6º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as
74 pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no
75 art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
76 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
77 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Com base em toda a legislação citada, esta
78 especializada entende que, embora a época do Auto de Infração não houvesse legislação
79 específica que tratasse da obrigatoriedade da apresentação de uma receita agrônoma para
80 aquisição de produtos para defesa fitossanitária (agrotóxicos), e que a obrigatoriedade fora
81 efetivada com a Lei 7802/89, a prescrição de produtos agrotóxicos, bem como o diagnóstico
82 efetuado para posterior prescrição, é uma atividade técnica de profissionais de Agronomia,
83 devendo para tanto o profissional ter formação específica. Desta forma, resta claro que
84 mesmo que não houvesse Lei Federal que regulamentasse a matéria, a atividade de
85 recomendação técnica de medida química para controle de pragas é atividade técnica, e,
86 portanto prevista na Lei 5.194/66, de tal forma que, a pessoa física ou jurídica que se
87 incumbisse da atividade estaria infringindo a alínea "a" do Artigo 6º da referida lei. **004P –**
88 **PROTOCOLO N. FF2018/126834-0 – REQUERIMENTO - ENG. AGR. SILVANA BATISTA**
89 **DA SILVA.** Requer revisão de atribuição. A Engenheira Agrônoma Silvana Batista da Silva,
90 requer revisão de atribuição profissional para georreferenciamento de imóveis rurais, com
91 fulcro na Decisão Plenária do CREA-MS 120/2014 que concede atribuições de
92 georreferenciamento de imóveis rurais aos egressos do curso de Agronomia da Universidade
93 Federal da Grande Dourados -UFGD, que tiverem cursados as disciplinas obrigatórias e
94 eletivas para atender ao que dispõe a PL 2087/2004 do CONFEA. Considerando a Decisão
95 Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a
96 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
97 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
98 Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de
99 qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível médio
100 ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos: Topografia
101 aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência, Projeções
102 cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os conteúdos
103 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas ementas das
104 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades
105 do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas;
106 Considerando que a Decisão PL/MS nº. 120/2014, concede a atribuição de
107 georreferenciamento de imóveis rurais aos egressos do curso de Agronomia da UFGD, que
108 cursarem as seguintes disciplinas: Implantação, condução e análise de experimentos
109 agrícolas (72 horas, Obrigatória) , Topografia e Geodesia Aplicada I (90 horas, Obrigatória) e
110 Topografia e Geodesia Aplicada II (90 horas, obrigatória), Introdução ao Geoprocessamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 (72 horas, Eletiva) e Projetos Georreferenciados (72 horas, Eletiva), totalizando assim 396
112 (trezentos e noventa e seis horas) aula, de conteúdo específico de Georeferenciamento;
113 Considerando que a interessada apresenta o histórico escolar do curso de Agronomia da
114 Universidade Federal da Grande Dourados e as respectivas ementas das disciplinas que
115 constitui o conteúdo exigido na PL 2087/2004, Implantação, condução e análise de
116 experimentos agrícolas (72 hs) , Topografia e Geodesia Aplicada I (90hs) e Topografia e
117 Geodesia Aplicada II (90 hs) Agricultura de precisão e Geoprocessamento (54 hs) e Projetos
118 Georreferenciados (72 hs). A carga horária em que o conteúdo exigido pela na PL 2087/2004
119 das disciplinas cursadas pela proponente na UFGD totalizam 378 horas, ou seja, superior
120 as 360 horas exigidas pela PL 2087/2004. Desta forma, a Câmara decidiu por conceder a
121 atribuição de Georeferenciamento de Imóveis Rurais para a Engenheira Agrônoma Silvana
122 Batista da Silva, uma vez que a profissional comprovou o atendimento ao que dispõe a PL
123 2087/2004 do Confea, bem como a PL/MS 120/2014, que concede a atribuição de
124 Georeferenciamento de Imóveis Rurais a egressos do curso de Agronomia da UFGD que
125 comprovarem ter cursados as disciplinas exigidas pela PL 2087/2004 do Confea. **005P –**
126 **PROTOCOLO N. FF2018/128291-1 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. PEDRO LUIZ**
127 **NAGEL.** Requer baixa de ARTs. Após apreciar o assunto a Câmara decidiu por orientar ao
128 profissional que Substitua as ARTs nº 1320170096709 e 1320180056523, inserindo apenas
129 atividades que possua atribuições. Considerando que o profissional não possui atribuições
130 para responder tecnicamente pelas atividades contidas nas ARTs, solicitar ao profissional
131 que apresente profissionais com atribuições para atividade de saneamento. **006P –**
132 **PROTOCOLOS N.S FF2018/126991-5, FF2018/127099-9, FF2018/127101-4,**
133 **FF2018/127108-1, FF2018/127134-0, FF2018/127138-3, FF2018/127166-9,**
134 **FF2018/127286-0, FF2018/127298-3 e FF2018/127300-9 – REQUERIMENTO - ENG.**
135 **AGR. ROGERIO LUIZ BELADELLI.** Requer baixa de ARTs. Considerando que o profissional,
136 Engenheiro Agrônomo Rogerio Luiz Beladelli possui as atribuições pertencentes ao ARTIGO
137 5 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGOS 6, 7, 8, 9 E 10
138 DO DECRETO 23196/33; Considerando que, de acordo com as atribuições contidas nos
139 registros do profissional, o mesmo não possui atribuições para Georeferenciamento de
140 Imóveis Rurais, e que suas atribuições restringem-se somente a serviços topográficos. Desta
141 forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por deferir as baixas das ARTs
142 contidas nos protocolos 2018/127108-1, 2018/127166-9 e 2018/127300-9, uma vez que o
143 profissional possui atribuições para as atividades nelas contidas Quanto as ARTs contidas
144 nos protocolos FF2018/126991-5, FF2018/127099-9, FF2018/127101-4, FF2018/127134-
145 0, FF2018/127138-3, FF2018/127286-0 e FF2018/127298-3, a Câmara decidiu por
146 solicitar esclarecimentos ao profissional a fim de informar, se os serviços descritos tratam-se
147 de Georeferenciamento do Imóvel para fins de cadastro no INCRA, ou serviços topográficos
148 para fins de cadastro no Cadastro Ambiental Rural. **007P – D.E.P. Nº 160.964/2018.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 **Assunto:** Denúncia Ética Profissional – DEP. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro
150 Flávio Estevão Cangussu Peixoto, para análise e parecer do assunto para próxima reunião.
151 **008P – PROTOCOLO N. 1473107/18 – E-MAIL – PROF. JORGE WILSON CORTEZ –**
152 **COORDENADOR DA CEA.** Envia Mensagem Eletrônica n. 115/2018 – CCEAGRO, de ordem
153 do Coordenador da CCEAGRO, Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos, conforme
154 encaminhamento da 3ª Reunião CCEAGRO, que ocorreu em São Paulo, há necessidade
155 urgente de definir os conteúdos curriculares obrigatoriamente presenciais. Visando preparar
156 as CEAgros para análise de registro e concessão de atribuições aos egressos de cursos EaD e
157 de cursos hídricos. Portanto, sugere que seja apresentada na próxima reunião CCEAGRO de
158 26 a 28 de novembro, proposta de conteúdos necessariamente presenciais, tendo como
159 referencial as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais. Para facilitar esta tarefa, pede para
160 todos e todas que encaminhem sugestões ao GT Qualidade de Ensino/CCEAGRO que podem
161 ser enviadas para: reginadantas@creadf.org.br. Após apreciar o assunto a Câmara decidiu
162 por aprovar que as disciplinas que fornecem aos egressos dos cursos de Agronomia os
163 conhecimentos contidos no Inciso II do Artigo 7º da Resolução Nº 1, de 2 de fevereiro de
164 2006 da Câmara de Educação Superior do MEC, que são conhecimentos profissionais
165 referentes a: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, Fisiologia
166 Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e Georeferenciamento; Construções
167 Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Energia, Máquinas, Mecanização
168 Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e Florestal. Zootecnia e
169 Fitotecnia; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e
170 Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas
171 Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e
172 Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de
173 Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários, devem obrigatoriamente ser oferecidas
174 aos alunos, de forma presencial. Já as disciplinas que fornecem conhecimentos profissionais
175 referentes à Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; Administração e
176 Economia Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural, Gestão Empresarial, Marketing
177 e Agronegócio podem ser oferecidas através de ensino na modalidade EAD. **009P –**
178 **PROTOCOLO N. F2018/128149-4 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. HÉLIO MACHADO**
179 **DOS SANTOS.** Requer revisão de atribuição. Considerando que o profissional requerente é
180 Engenheiro Agrônomo, detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/73 do
181 Confea; Considerando que dentre as atividades inerentes aos profissionais de Engenharia e
182 Agronomia, está a perícia; Considerando que o profissional atua como perito agrário,
183 envolvendo conflitos agrários, e em face a isso suas perícias giram entorno de demandas dos
184 juizados competentes; Considerando que o juizado competente solicita ao perito que
185 apresente informações acerca da “cadeia nominal do imóvel, sua verdadeira localização e o
186 exercício da função social da propriedade; Considerando que para fornecer tais informações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 não são necessários que o profissional efetue georreferenciamento do perímetro da
188 propriedade, afim de certificação no INCRA; Considerando que de acordo com a Lei 10.267,
189 de 28 de agosto de 2001, que instituiu o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
190 entende-se como georreferenciamento de imóvel rural, a determinação dos vértices dos
191 limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis
192 Rurais – CNIR; Considerando que a PL-2087/2004 do Confea, trata exclusivamente de
193 profissionais habilitados a executarem georreferenciamento de imóveis rurais para fins de
194 certificação junto ao INCRA. Desta forma, a Câmara decidiu por informar ao profissional
195 Engenheiro Agrônomo Hélio Machado dos Santos, que o mesmo possui atribuições para
196 atuar como perito agrário, incluindo levantamento de cadeia nominal até a origem,
197 localização e identificação da propriedade, descrição do perímetro e identificação de seus
198 confrontantes, elaboração de mapa ou croqui da propriedade, memorial descritivo,
199 geoprocessamento e utilização de imagens de satélites. Ressalta-se, que o profissional não
200 está habilitado a executar georreferenciamento de imóveis rurais para fins de cadastro no
201 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e certificação junto ao INCRA. **010P –**
202 **PROTOCOLO N. 1473176/18 – E-MAIL – GRUPO PRESERVANDO A**
203 **PROFISSÃO/BIÓLOGO.** Envia critica referente a Resolução n. 480, que dispõe sobre a
204 atuação do Biólogo em inventário, manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e
205 atividades correlatas. Considerando que a Resolução CFBio nº 480, de 2018, define que o
206 Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na
207 realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de
208 Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e de Plano de Recuperação de área
209 Degradada – PRAD e atividades correlatas, no treinamento em plantio, condução, tratos
210 silviculturais na coleta, produção e armazenagem de sementes, bem como nas atividades
211 atinentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR – art. 3º; Considerando que tais atividades são
212 inerentes aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais; Considerando, portanto,
213 que a resolução do CFBio não está de acordo com as habilitações do profissional Biólogo,
214 não cabendo a atuação nessas áreas em função da sua formação; Considerando que, em
215 face do exposto, tal normativo ampliou indevidamente o conjunto de atribuições e áreas de
216 atuação dos profissionais biólogos em atividades típicas da área da Engenharia e da
217 Agronomia. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia DECISIU por firmar o
218 entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não possuem habilitações para
219 assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao
220 PTRF, em suas mais diversas atividades que os envolvem, e que a Resolução nº 480, de
221 2018 estendeu de forma indevida as atribuições dos biólogos. **4.1.3 - Recebidas**
222 **Conhecimento.** Não houve destaques. **05 - Ordem do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.**
223 A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na
224 pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **5.2 - Relato de Processos.** Houve os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 destaques: Processo n. 2017004274. Autuado: DOSSO & DOSSO LTDA. Assunto: REVEL –
226 PJ. Relator: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Conclusão do Relato: Somos
227 pela procedência da NAI 2017004274, e consequente aplicação de multa prevista na alínea
228 ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Abstiveram-se de votar os Conselheiros
229 ADSON MARTINS DA SILVA e FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. Aprovado pela
230 maioria. Processo n. 2017000429. Autuado: DUARTE MOREIRA AZAMBUJA. Assunto:
231 REVEL – PF. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Conclusão do Relato:
232 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 20170100429, bem como pela
233 manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
234 Absteve-se de votar o Conselheiro LUIS RENATO CAVALHEIRO PEIXOTO. Aprovado pela
235 maioria. Processo n. 2017004475. Autuado: ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA. Assunto:
236 REVEL – PF. Relator: FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO. Conclusão do Relato: Sou
237 pela manutenção do AI 2017004475, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei
238 5.194/66, art. 73, alínea ‘a’, em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI
239 AMBROSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2017001418. Autuado: IVO
240 VICENTE BASSO. Assunto: REVEL – PF. Relator: JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Conclusão
241 do Relato: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa
242 conforme, alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Abstiveram-se de
243 votar os Conselheiros ADSON MARTINS DA SILVA, LUIS RENATO CAVALHEIRO PEIXOTO e
244 SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria. **5.3 - Distribuição de Processos.** A
245 relação dos processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta
246 Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 –**
247 **CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE BARROS. A – CI N. 009/2018 – CEA. PROCESSO N.**
248 **160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na CI n.**
249 **009/2018 em 04/04/2018. Enviado Of. N. 240/2018 – DAT em 17/09/2018.** A Câmara
250 decidiu por redistribuir o processo em epígrafe, a Conselheira Adriana dos Santos Damião,
251 tendo em vista a renúncia do Conselheiro DANIEL SOUZA DE BARROS. **6.2 –**
252 **CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 026/2018 – CEA.**
253 **PROCESSO N. 101.928/04 - PROT. N. 1411835 – PASTAS 01 E 02. INTERESSADO:**
254 **COLÉGIO MAX REINO. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.** A Câmara
255 decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA
256 DO PRADO, com o seguinte teor: “ Após análise do projeto pedagógico do curso (PPC), sugerimos a
257 revisão do PPC do Curso Técnico em Agropecuária do colégio MAXI REINO, uma vez que: Os módulos e
258 as disciplinas podem ser melhor divididos. O projeto pedagógico não possui Trabalho de Conclusão de
259 Curso. Não indica se usará hora-aula ou hora relógio para contagem da carga horária total. As
260 referências bibliográficas podem ser melhor estruturadas e apresentadas. **6.3 – CONSELHEIRO**
261 **FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. A – CI N. 027/2018 – CEA. PROTOCOLO N.**
262 **383223/18 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. SANDRO DE LIMA CONSTANTINO.** Em
263 atenção ao Ofício n. 184/2018-DAT, envia manifestação de defesa, após tomar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

264 conhecimento da cópia do Inquérito Civil n. 06.2017.00000527-2 protocolizado neste
265 Conselho sob o n. 1469825/18, pelo Ministério Público, em desfavor do requerente. A
266 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO
267 CANGUSSU Peixoto, com o seguinte teor: “ Voto: Acatamos a presente denúncia, devendo o processo
268 ser encaminhado à Comissão de Ética Profissional para devida instrução nos termos da Res. N.
269 1004/2003 do Confea, por possível infração ao que segue: *Res. 1002/2002 do Confea: 4. DOS*
270 *PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o*
271 *profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: I- A profissão é bem social da*
272 *humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e*
273 *o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da eficácia*
274 *profissional: IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos*
275 *profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade*
276 *satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Da intervenção*
277 *profissional sobre o meio: VI – A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento*
278 *sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de*
279 *seus bens e de seus valores; DOS DEVERES. Art 9º No exercício da profissão são deveres do*
280 *profissional: III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f) alertar sobre os riscos e*
281 *responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua*
282 *inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas*
283 *vigentes aplicáveis; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos*
284 *do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou*
285 *criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização*
286 *dos impactos ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições*
287 *concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental. DAS*
288 *CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: V – ante*
289 *ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que*
290 *possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. Entendemos*
291 *ainda, que o profissional pode ter atuado com imprudência, caracterizada no art. 2º da Res. 1090/2017*
292 *do Confea, conforme se verifica a seguir: Art. 2º - Para os fins desta resolução, considera-se: V –*
293 *imprudência: a autuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica*
294 *ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e Justificamos nosso entendimento fundamentado no*
295 *inciso I do art. 3º da mesma Res. Abaixo transcrito: Art. 3º São enquadráveis como má conduta ou*
296 *escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e*
297 *comportamentos: I – incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando*
298 *danos”.* Abstiveram-se de votar os Conselheiros LUIS RENATO CAVALHEIRO PEIXOTO,
299 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO e SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI. Aprovado pela
300 maioria. **6.4 – CONSELHEIRO MARCOS CAMACHO DA SILVA. A – CI N. 029/2018 – CEA.**
301 **PROCESSO N. 160.931/18. INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-**
302 **UFGD. ASSUNTO: CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA. Recebido na CI n. 029/2018 em**
303 **06/11/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **07 –**
304 **Proposta de Conselheiros por Escrito. Nihil. 08 – Assuntos Gerais: 8.1 – RELATÓRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

305 **DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE OUTUBRO/2018.** A Câmara decidiu por aprovar o
306 relatório das atividades da Câmara Especializada de Agronomia, referente ao mês de
307 outubro de 2018 e posteriormente encaminhar ao Plenário do CREA-MS para conhecimento.
308 **8.2 – SELO DE QUALIDADE PARA OS CURSOS DO GRUPO AGRONOMIA.** Considerando a
309 rápida e crescente expansão dos cursos de formação profissional nas áreas abrangida pelo
310 Sistema Confea/Creas, neste caso considerando os cursos do grupo Agronomia;
311 Considerando os reflexos das alterações no sistema profissional decorrentes da implantação
312 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da
313 Educação Nacional, no que se refere à flexibilização do ensino; Considerando a necessidade
314 de um estreitamento das relações entre o sistema de formação profissional e o sistema de
315 fiscalização do exercício profissional; Considerando a demanda social pela implantação de
316 processos avaliativos da formação profissional; Considerando as frequentes demandas da
317 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia, para se criar um selo de qualidade
318 dos cursos de Agronomia; Considerando o avanço de cursos do grupo Agronomia na
319 modalidade EAD; Considerando a oportunidade de adoção, por parte do Sistema
320 Confea/Creas, de ações que possam contar com ampla repercussão na opinião pública
321 voltadas para a melhoria da formação e valorização dos profissionais abrangidos pelo
322 Sistema. Desta forma, a Câmara decidiu por criar o “Selo de Qualidade de Cursos do Grupo
323 Agronomia” a ser atribuído aos cursos previstos na Resolução Confea 473/2002 do Confea,
324 Grupo 3 – Agronomia, Modalidade 1 – Agronomia, Nível 1 – Graduação), sendo os seguintes
325 cursos: Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica ou Agronomia, Engenharia Florestal,
326 Meteorologia, Engenharia de Aquicultura e Engenharia de Pesca. A adoção do “Selo de
327 Qualidade dos cursos do Grupo Agronomia” visa incentivar a constante melhoria e
328 aprimoramento da formação profissional, não se constituindo em critério ou condição para a
329 habilitação profissional. A atribuição do “Selo de Qualidade dos cursos do Grupo
330 Agronomia” resultará da análise e da avaliação dos cursos baseadas nos seguintes nos itens
331 contidos no anexo a esta decisão. Por tratar-se de uma ação que se utilizará de recursos
332 financeiros, esta decisão deverá ser encaminhada para apreciação da diretoria do Crea-MS e
333 posteriormente aprovada em Plenário. **8.3 - MENSÃO HONROSA AO MELHOR ALUNO DA**
334 **TURMA DE FORMANDOS.** Considerando que dentre os atribuições das Câmaras
335 Especializadas está o de fomentar o ensino; Considerando a importância de estimular os
336 acadêmicos de cursos do Grupo Agronomia, bem como estimular a excelência dos cursos do
337 Grupo Agronomia. Desta forma, a Câmara decidiu por criar o “Prêmio Crea-MS de Honra ao
338 Mérito ” a ser atribuído aos melhores alunos dos cursos previstos na Resolução Confea
339 473/2002 do Confea, Grupo 3 – Agronomia, Modalidade 1 – Agronomia, Nível 1 –
340 Graduação), sendo os seguintes cursos: Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica ou
341 Agronomia, Engenharia Florestal, Meteorologia, Engenharia de Aquicultura e Engenharia de
342 Pesca. A adoção do “Prêmio Crea-MS de Honra ao Mérito” visa incentivar a constante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

343 melhoria e aprimoramento da formação profissional, não se constituindo em critério ou
344 condição para a habilitação profissional. A atribuição do “Prêmio Crea-MS de Honra ao
345 Mérito” resultará da análise baseada nos itens contidos no anexo a esta decisão. Por tratar-
346 se de uma ação que se utilizará de recursos financeiros, esta decisão deverá ser
347 encaminhada para apreciação da diretoria do Crea-MS e posteriormente aprovada em
348 Plenário. **8.4 – Departamento de Fiscalização. a) CI N. 169/2018 – DFI.** Encaminha cópia de
349 notas sem receitas e a ART n. 1320180003122 registrada pelo Engenheiro Agrônomo ERNANE VOGT
350 RODRIGUES DA SILVA, encaminhados pelo IAGRO através da Inspeção de Coxim, para análise e
351 parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Considerando o Artigo 64, do Decreto
352 4.074/02, cito: Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao
353 usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente
354 habilitado; Considerando que as DANFEs nº 88 e 182 emitidas pela empresa Soubhia & Cia
355 LTDA (Alvorada Agropecuária) da cidade de Coxim, denotam que produtos agrotóxicos foram
356 vendidos sem uma receita agrônômica. Desta forma, a Câmara decidiu por solicitar a
357 empresa que apresente as receitas agrônômicas referentes à DANFE nº 88 emitida no dia
358 30/08/2018 para o destinatário Neovia Infraestrutura Rodoviária LTDA e DANFE nº 182
359 emitida no dia 03/09/2018 para o destinatário Neovia Infraestrutura Rodoviária LTDA. **b) CI**
360 **N. 170/2018 – DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n. R2018/131073-7, relativa ao
361 Comunicado n. C 2018/110062-7, encaminhado para JOSÉ ADAIR BARCELOS DA LUZ, para análise
362 e parecer e informar os procedimentos a serem adotados. **b)** A Câmara Especializada de
363 Agronomia, após análise do expediente, decidiu por informar ao Departamento de
364 Fiscalização, que o Comunicado nº. C2018/110062-7 deverá ser mantido, uma vez que a
365 atividade de crédito rural é inerente aos profissionais de agronomia, conforme Lei 5.194/66.
366 **c) CI N. 174/2018 – DFI.** Solicita informa quais os procedimento a serem adotados em algumas
367 situações relativas ao Auto de Infração. Considerando o Art. 12 da Resolução 1.008/04 do
368 Confea, cito: *Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro*
369 *insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o*
370 *processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento;*
371 *Considerando o Art. 17 da Resolução 1.008/04 do Confea, cito: Após o relato do assunto, a*
372 *câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as*
373 *disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do*
374 *processo, se for o caso.* Considerando que cabe a Câmara Especializada julgar processos de
375 auto de infração. Desta forma, considerando o Artigo 12 da Resolução 1.008/04 do Confea,
376 a Câmara decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização que, quando forem
377 detectados erros insanáveis na lavratura do auto de infração, ou outros motivos que possam
378 levar ao arquivamento do auto, que o DFI faça uma lista com todos os autos de infração
379 enquadrados anteriormente, com as devidas informações necessárias para que a Câmara
380 proceda com o arquivamento em bloco dos autos de infração. **09 – Palavra Livre.** Nihil.
381 Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

382 e vinte minutos (17h20). E para constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
383 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será
384 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião, de
385 conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-
386 MS.*****
387

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	